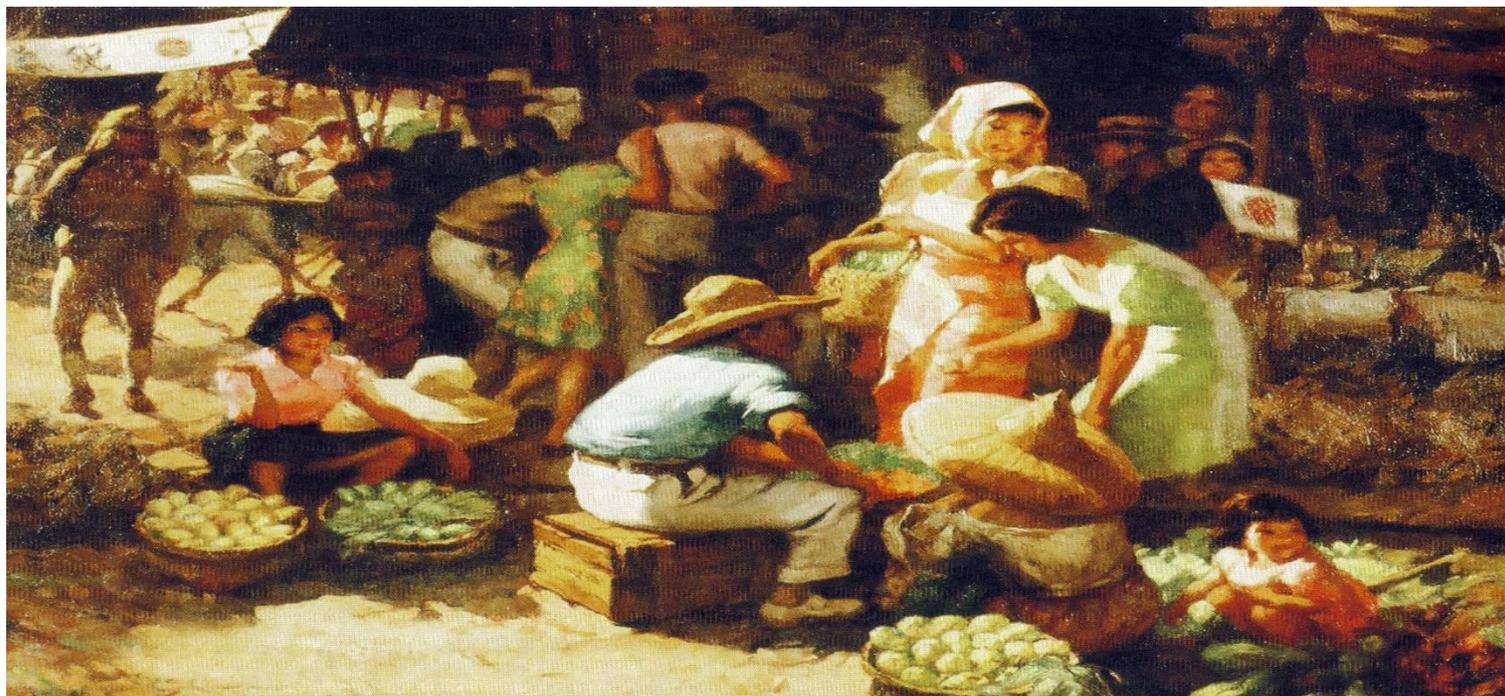


COMÉRCIO A RETALHO NÃO SEDENTÁRIO

Feirante e Vendedor Ambulante



Março de 2020

Índice

1- Elucidação dos conceitos – Feirante e Vendedor Ambulante	2
1- Enquadramento da Atividade.....	2
2- Processo de Licenciamento	3
3- Ocupação do Espaço Público – licenciamento	6
4- Requisitos Específicos	7
4.1 Regras de funcionamento das feiras do Município	7
4.2 Condições para o exercício da venda ambulante – regras básicas	8
4.2.1 Higiene e segurança alimentar	8
4.2.2 Transporte	9
4.2.3 Rotulagem	10
4.2.4 Livro de reclamações.....	10
5- Fiscalização	10
6- Legislação aplicável e links úteis	11

1- Elucidação dos conceitos – Feirante e Vendedor Ambulante

Previamente ao enquadramento das atividades de comércio a retalho não sedentárias, é importante retermos a definição de cada um dos conceitos, uma vez que estas atividades se entrecruzam e acabam por ter linhas orientadoras muito similares. Para tal, utilizamos a terminologia que consta do [Guia para Aplicação do regime jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração](#), desenvolvido pela [Direção Geral das Atividades Económicas](#) (DGAE).

Assim, entende-se por:

- **Feirante**, a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio por grosso ou a retalho não sedentária em feiras.

- **Vendedor ambulante**, a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante, incluindo em unidades móveis ou amovíveis instaladas fora de recintos das feiras.

1- Enquadramento da Atividade

Definidos os conceitos, é importante ter sempre presente que qualquer atividade económica deve estar enquadrada num código de atividade económica (CAE), o qual determina todo o processo de licenciamento que se sucede, quer ao nível das instalações, quer da própria atividade, procedimentos específicos aplicáveis, entre outras questões.

Tendo em consideração as atividades em análise neste documento, os principais CAE's que poderão ser utilizados serão:

CAE 47810 – Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda de produtos alimentares, bebidas e tabaco. Este CAE não inclui o Comércio a retalho de alimentos preparados para consumo imediato (5610);

CAE 47820 – Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda de têxteis, vestuário, calçado, malas e similares. Este CAE compreende o comércio a retalho de todo o tipo de vestuário (tecido, couro, etc.), vestuário interior e exterior, qualquer que seja a finalidade, calçado, malas e outros artigos de couro ou de substitutos do couro;

CAE 47890 - Compreende o comércio a retalho realizado em bancas ou feiras de todos os produtos não incluídos nas subclasses anteriores. Este é um código mais generalista e abrange todos os produtos que não estejam nos Cae's anteriores.

2- Processo de Licenciamento

Tanto a atividade de feirante, como a de venda ambulante encontram-se abrangidas pelo Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração abreviado de RJACSR aprovado pelo [Decreto- Lei nº 10/2015 de 16 de Janeiro](#). Como abordaremos mais adiante, ambas as atividades carecem da apresentação da Mera Comunicação Prévia junto da DGAE (através do Balcão do Empreendedor – presencialmente, num balcão da DGAE/loja do cidadão, ou ser o próprio a fazê-lo via eletrónica).

Feiras

Uma feira é, por definição, e recorrendo novamente ao Guia para Aplicação do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração já referenciado, *“Feira é o evento que congrega periódica ou ocasionalmente, no mesmo recinto (público ou privado), ao ar livre ou no interior, vários retalhistas ou grossistas que exercem a atividade com carácter não sedentário, na sua maioria em unidades móveis ou amovíveis, excetuados os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos, os mercados municipais e os mercados abastecedores, não se incluindo as feiras dedicadas de forma exclusiva à exposição de armas”*.

Para o exercício desta atividade, o feirante necessita submeter um documento, a Mera Comunicação Prévia, via Balcão do Empreendedor, junto da DGAE. A

apresentação do referido documento, bem como o respetivo comprovativo de pagamento fazem prova da regularidade do exercício da atividade.

Competência

Tendo em consideração o [Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril](#), é da competência dos órgãos das freguesias, entre outras, a gestão e manutenção corrente de feiras e mercados (alínea d) do artigo n.º 2), onde devem constar, entre outros requisitos, as regras de funcionamento das feiras do Município, as quais são publicadas no Balcão do Empreendedor, bem como as condições de admissão dos feirantes e os critérios para a atribuição dos respetivos espaços de venda, sendo que devem existir sempre lugares destinados a participantes ocasionais.

Assim, sempre que pretender exercer uma atividade de feirante numa feira do nosso Município, o primeiro passo que deve dar é dirigir-se à respetiva Junta de Freguesia e verificar se há disponibilidade e condições no espaço para depois proceder à submissão da Mera Comunicação Prévia, junto da DGAE.

Âmbito do conceito de “feira”

Nos termos do RJACSR, não se enquadram na noção de feira as seguintes situações:

- a) Eventos de exposição e de amostra, ainda que nos mesmos se realizem vendas a título acessório;
- b) Eventos, exclusiva ou predominantemente, destinados à participação de operadores económicos titulares de estabelecimentos, que procedam a vendas ocasionais e esporádicas fora dos seus estabelecimentos;
- c) Mostras de artesanato, predominantemente destinadas à participação de artesãos;
- d) Mercados municipais;
- e) A distribuição domiciliária efetuada por conta de operadores económicos titulares de estabelecimentos, para fornecimento de géneros alimentícios, bebidas ou outros bens de consumo doméstico corrente.

Mercado Municipal

O procedimento é diferente quando diz respeito ao Mercado Municipal, pois neste caso, a competência é exclusiva da Câmara Municipal.

Importa informar que, a este nível, o interessado/feirante pode proceder de uma de duas formas: pode dirigir-se ao responsável do mercado (que é um funcionário da Câmara Municipal), perguntar sobre a disponibilidade de lugares para efetuar uma reserva e instalar-se no local escolhido – a reserva é feita, posteriormente, e no caso da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, na secção de Taxas e Licenças, mediante o pagamento de um valor anual para ter o lugar (poderá instalar-se todos os dias ou apenas os dias que pretender; no fundo, trata-se de reservar um lugar específico, à escolha do feirante, para todos os dias ou para os dias em que lhe der mais jeito); ou pode simplesmente dirigir-se ao responsável do mercado e pedir para ter uma senha diária (pode ser no próprio dia que pretenda vir vender) – este valor será cobrado pelo próprio responsável do mercado, que lhe dará a senha; esta senha dá-lhe direito a um lugar, mediante a disponibilidade que exista (ou seja, poderá não poder escolher um lugar específico, ficando sujeito ao que está vago).

Venda ambulante

A atividade de venda ambulante está também sujeita à apresentação de uma Mera Comunicação Prévia (MCP), no Balcão do Empreendedor e a entidade responsável pelo seu tratamento, tal como já se referiu, é a DGAE. A MCP consiste num procedimento em que o requerente preenche, online, um formulário específico, cuja submissão via eletrónica lhe permite aceder ao comprovativo do cumprimento da formalidade e proceder imediatamente ao início do exercício da atividade em causa.

Tal como acontece para a atividade de feirante, o RJACSR também prevê os requisitos necessários, bem como as condições que a atividade de venda ambulante deverá reunir, por forma a ficar regularizada. Entre os mesmos, destacam-se a indicação das zonas e locais autorizados à venda ambulante, os horários autorizados, bem como as condições de ocupação do espaço, colocação dos equipamentos e exposição dos produtos.

3- Ocupação do Espaço Público – licenciamento

Relativamente à atribuição de direito de uso do espaço público, e mais concretamente no que se refere à atividade de venda ambulante, compete às Câmaras Municipais pronunciar-se sobre o mesmo, sendo que a atribuição desse direito deve ser realizada com periodicidade regular e está sujeita ao pagamento de uma taxa.

Assim, e primeiro em termos de procedimento, o licenciamento da atividade de venda ambulante é feito através de [formulário](#) próprio do Município e de acordo com o artigo 25º do Regulamento de Publicidade e ocupação de Espaço Público do Município de Santa Maria da Feira (link abaixo), devendo ainda ter em consideração os requisitos dispostos no artigo 6.º (*ocupação do solo com quiosques, stands, os serviços de restauração ou de bebidas com carácter sedentário – roulottes*) do anexo II do Regulamento de Publicidade e Ocupação de Espaço Publico (Edital 718/2012).

No que concerne às taxas associadas à publicidade e ocupação do próprio espaço público, aconselha-se a consulta do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais não Urbanísticas do Município de Santa Maria da Feira ([Regulamento 684/2016](#)), sendo que se aconselha um contato com a Secção de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, no sentido de esclarecer quaisquer dúvidas que possam subsistir relativamente aos valores a regularizar, tendo em conta o espaço que se pretenderá ocupar. Para este efeito, poderá utilizar o número geral, 256 370 800, sendo posteriormente encaminhado para a respetiva secção. Poderá ainda utilizar o endereço eletrónico santamariadafeira@cm-feira.pt , expondo, por esta via, as questões pretendidas.

Reitera-se, mais uma vez, que no âmbito do RJACSR ([Decreto-Lei n.º 10/2015](#)) se dê particular atenção ao intervalo de artigos 74.º ao 81.º, no sentido de verificar todas as condições aplicáveis à atividade de vendedor ambulante, onde estão também incluídos os principais requisitos da atividade de feirante, bem como as respetivas proibições. Uma ressalva, porém, ao facto de os Municípios

também poderem definir nos seus regulamentos municipais determinadas condicionantes para o exercício das atividades em causa. Todavia, no caso particular do Município de Santa Maria da Feira, ainda existe um vazio legal em termos de um regulamento específico para estas duas atividades, pelo que os potenciais feirantes e vendedores ambulantes deverão ainda reger-se e orientar-se pelo RJACSR.

4- Requisitos Específicos

4.1 Regras de funcionamento das feiras do Município

Tal como já se referiu anteriormente, na ausência de um regulamento municipal que defina as regras específicas do Município de Santa Maria da Feira sobre estas atividades, é o RJACSR que estabelece as condições de admissão dos feirantes e os critérios para a atribuição dos respetivos espaços de venda, pronunciando-se também sobre as normas de funcionamento (onde se incluem as normas para uma limpeza rápida dos espaços de venda aquando do levantamento da feira) e sobre o próprio horário de funcionamento das mesmas. Como se referiu também, as regras de funcionamento das feiras do Município podem prever lugares para participantes ocasionais, como sejam, por exemplo, os pequenos agricultores que não estejam constituídos como operadores económicos, mas que pretendem participar na feira para vender os produtos da sua própria produção. Paralelamente, e sem prejuízo do que foi dito, as regras de funcionamento das feiras municipais podem prever lugares destinados a prestadores de serviços, nomeadamente de restauração ou de bebidas em unidades móveis ou amovíveis (as vulgarmente conhecidas como roulettes). No que concerne à atribuição dos espaços, e indo ao encontro do que já foi explicado, esta atribuição deve ser realizada com periodicidade regular, devendo ser aplicado a todos os lugares novos ou deixados vagos, podendo ficar sujeitos ao pagamento de uma taxa a fixar pelo Município (Secção de Taxas e Licenças da Câmara Municipal).

4.2 Condições para o exercício da venda ambulante – regras básicas

Como qualquer atividade económica, também a atividade de venda ambulante deve obedecer a um conjunto de regras que a enquadram nos limites da legalidade. Esta venda está muito relacionada com a comercialização de produtos alimentares, entre outros produtos, sendo que é necessário acautelar alguns aspetos fundamentais no sentido de, no âmbito de uma qualquer fiscalização, o vendedor ambulante reunir os requisitos básicos ao exercício da sua atividade, evitando, desta forma, uma situação de incumprimento. Porém, a venda ambulante não se confina apenas aos produtos alimentares. Focamo-nos nestes, porque se tratam daqueles que exigem um cuidado mais redobrado ao nível da conservação, transporte e rotulagem, pois aqui está presente uma forte componente de segurança alimentar.

Assim, entre as principais formalidades, encontram-se a questão da higiene e segurança dos locais de venda, as viaturas de transporte, o acondicionamento dos produtos, bem como a rotulagem dos mesmos.

4.2.1 Higiene e segurança alimentar

Esta é, talvez, das áreas mais exigentes ao nível de cumprimento de condições para a prática de venda, sendo que deve existir um conjunto de regras de normalização do controlo de qualidade e higiene do circuito de produção e venda dos produtos. Realça-se que, entre outras condições, não é permitida a exposição descoberta de produtos alimentares, devendo estes dispor-se protegidos por vitrinas ou montras onde se encontrem resguardados de fatores poluentes. A exceção é feita aos produtos hortícolas, frutícolas, aves, carnes e peixes crus. Mais se refere que a exposição descoberta de produtos só é permitida quando estes se encontram convenientemente embalados. No que toca aos materiais utilizados para o resguardo dos produtos, estes devem ser de plástico fenestrado, rede de plástico ou rede metálica inoxidável, ou contidos em recipientes forrados e cobertos por toalhas limpas, não sendo permitido o uso de papel de jornal ou outras publicações. Não são aceites trocas ou devoluções.

Sobre este assunto, é altamente recomendável que o operador económico respeite as normas constantes no [regulamento comunitário n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004](#). Este regulamento aborda todos os aspetos relacionados com a higiene dos géneros alimentícios, sendo importante, no caso do vendedor ambulante, estar sensibilizado para o que nos diz o Capítulo III do Anexo II – *requisitos aplicáveis às instalações amovíveis e/ou temporárias (tais como marquises, tendas de mercado, veículos para venda ambulante), às instalações utilizadas essencialmente como habitação privada, mas nas quais os géneros alimentícios são regularmente preparados para a colocação no mercado e às máquinas de venda automática*. A par do regulamento n.º 852/2004, de 29 de abril, aconselha-se ainda a consulta do [Decreto-lei n.º 223/2008, de 18 de novembro](#), o qual estabelece as regras de execução, na ordem jurídica nacional, daquele regulamento, aprovando o regime sancionatório.

4.2.2 Transporte

Em relação a este ponto, é importante ter em atenção que quando uma venda é efetuada numa viatura de transporte, esta deve estar apetrechada com as condições de exposição e de armazenamento dos produtos de forma adequada, isto é, deverá possuir balcões e estantes próprios, de forma a respeitar a informação dos produtos. Para além disso, o espaço deve ser mantido limpo e sujeito a desinfeções periódicas, por forma a proteger os géneros alimentícios da contaminação; a caixa de carga deve ser isolada da cabine de condução, devendo ser ventilada e não forrada por qualquer tipo de material de tela ou lona. A viatura para venda dos produtos não pode ser utilizada para outro fim que não a sua venda, exceção feita ao transporte das matérias-primas necessárias ao fabrico dos alimentos vendidos. Sempre que necessário, o veículo de transporte deve ser capaz de manter os géneros alimentícios a temperaturas adequadas e permitir que essas temperaturas sejam controladas.

A estes requisitos de limpeza e higiene deverão obedecer todos os equipamentos e aparelhos que estiverem em contato com os alimentos.

4.2.3 Rotulagem

Sobre a rotulagem, é importante ter presente que as indicações no rótulo não devem induzir o consumidor em erro, particularmente no que respeita às características do género alimentício, tais como, as qualidades, a composição, o prazo de validade, o fabrico, entre outras. O rótulo não deve, pois, ser erróneo, na medida em que não deve fazer menções de propriedades que o produto não possui e, ao mesmo tempo, as indicações obrigatórias na rotulagem devem estar sempre em Português e os caracteres devem ter um tamanho mínimo de 3mm (ver o [Decreto-lei n.º 238/86, de 19 de agosto](#)). Sobre esta questão da rotulagem, é importante consultar [o Regulamento comunitário n.º 1169/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro](#), onde se presta informação aos consumidores sobre os géneros alimentícios.

4.2.4 Livro de reclamações

Não obstante a sua atividade seja semelhante à praticada nos estabelecimentos comerciais, tanto os feirantes como os vendedores ambulantes não se encontram abrangidos pelo regime constante no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro (alterado pelo [Decreto-Lei n.º 74/2017, de 21 de junho](#)), em virtude de não prestarem a sua atividade em estabelecimentos comerciais, enquanto instalação, de carácter fixo e permanente.

5- Fiscalização

Tal como já se referiu anteriormente, a submissão da **Mera Comunicação Prévia** é a formalidade que comprova que o feirante ou vendedor ambulante se encontram em condições de exercer a sua atividade legalmente.

Existem duas situações possíveis a ser consideradas:

Se a Mera Comunicação Prévia foi **submetida ao abrigo do RJACSR**, o feirante ou vendedor ambulante deve exibir o comprovativo da sua submissão e, igualmente aconselhável, o comprovativo do seu pagamento.

Contudo, se um feirante ou um vendedor ambulante tenha regularizada a sua atividade **ao abrigo de um regime jurídico anterior ao RJACSR** (logo, anterior a 2015), então deve exibir os seguintes documentos:

- Os Cartões de Feirante, emitidos pela DGAE, com data de validade igual ou posterior a 12 de maio de 2013 (data da entrada em vigor da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril);
- Os Títulos de Exercício de Atividade de feirante e de vendedor ambulante, emitidos ao abrigo da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril;
- Os Comprovativos de Apresentação da Mera Comunicação Prévia.

Câmaras Municipais

Às Câmaras Municipais, compete a verificação do cumprimento dos regulamentos do comércio a retalho não sedentário nas suas variadas vertentes, desde a verificação das regras de funcionamento das feiras, o cumprimento do horário de funcionamento estabelecido, até à verificação do cumprimento das condições relativas à ocupação do espaço e a colocação dos equipamentos devidamente.

ASAE

No âmbito das suas competências de fiscalização das áreas económicas e alimentares, a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), é uma das entidades que tem capacidade legal para concretizar fiscalizações a feirantes e a vendedores ambulantes, sendo de destacar que tem vindo a executar ações de fiscalização nestas atividades económicas, com o objetivo de verificar o cumprimento das normas disciplinadoras do sector, das condições de higiene dos locais de venda, das viaturas de transporte e dos próprios géneros alimentícios, do acondicionamento dos mesmos e respetiva rotulagem.

São aspetos que convém ter acautelados, no sentido de evitar tais ações e consequentes coimas.

6- Legislação aplicável e links úteis

[Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro](#), que aprova o regime de acesso e de exercício de diversas atividades de comércio, serviços e restauração (RJACSR).

[Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto](#), (juntamente com a Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro e a Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro) que aprova o regime de bens em circulação objeto de transações entre sujeitos passivos de IVA, nomeadamente quanto à obrigatoriedade e requisitos dos documentos de transporte que os acompanham.

[Regulamento comunitário n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de abril de 2004](#), relativo à higiene dos géneros alimentícios (destaca-se o Capítulo III do Anexo II), transporte desses géneros

Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, alterado pelo [Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro](#), aprova o regime sancionatório do Regulamento n.º 852/2004.

[Regulamento comunitário n.º 1169/2011, do parlamento europeu e do conselho, de 25 de outubro](#), relativo à prestação de informação aos consumidores sobre os géneros alimentícios.

[Decreto-Lei n.º 26/2016, de 9 de junho](#), transpõe a Diretiva n.º 2011/91/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro, relativa às menções ou marcas que permitem identificar o lote ao qual pertence um género alimentício e que estabelece as obrigações decorrentes do Regulamento 1169/2011.

[Decreto-Lei n.º 238/86, de 19 de agosto](#), determina que as informações sobre a natureza, características e garantias de bens ou serviços oferecidos ao público no mercado nacional devam ser prestadas em língua portuguesa.

Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, alterado mais recentemente pelo [Decreto-Lei n.º 74/2017, de 21 de junho](#), relativo ao livro de reclamações.

[Regulamento n.º 684/2016, de 18 de julho](#), aprova o Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais não Urbanísticas do Município de Santa Maria da Feira.

[Direção Geral das Atividades Económicas](#) (DGAE)

[Autoridade de Segurança Alimentar e Económica](#) (ASAE)

[Guia para Aplicação do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração](#) (RJACSR)

[Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril](#), concretização da transferência de competências dos Municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

[Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto](#), Lei-Quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais.

[Edital 718/2012](#), Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público do Município de Santa Maria da Feira.